



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Página 1 de 4 Nº 282

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes:

**ANBAR - ENSINO TÉCNICO SUPERIOR LTDA**, localizada na Avenida Anísio Haddad, nº6751, - Bairro Jardim Fernandes, na cidade de São José do Rio Preto, SP. - CEP 15009-305, inscrita no CNPJ 03.539.801/0001-18, com Inscrição Estadual isenta, por seu representante legal infra assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

**ESTERIMASTER AMBIENTAL EIRELI – ME**, localizada na Av. Jaime Gorgato, nº 357, Viva Jaci, na cidade de Jaci, SP. - CEP 15155-000, inscrita no CNPJ nº [REDACTED] Inscrição Estadual isenta, por seu representante legal infra assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**

Resolvem celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto exclusivo a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos classe I, provenientes dos serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B e E, gerados no estabelecimento da **CONTRATANTE**.

1.2 As coletas serão realizadas conforme cronograma de coleta.

**CLÁUSULA 2ª - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

2.1 A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, em restrita obediência aos licenciamentos ambientais aprovados pelos órgãos competentes, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza que comprovadamente tenham sido causados por seus empregados.

2.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter e disponibilizar a documentação comprobatória do seu atendimento às licenças de operação e funcionamento perante aos órgãos competentes, e todas as demais documentações exigidas pela legislação federal, estadual e municipal em vigor.

2.3 A **CONTRATADA** se obriga a enviar Nota Fiscal e fatura dos serviços realizados, juntamente com o comprovante das coletas (Manifestos de Transporte de Resíduos) e o Certificado de Destinação de Resíduos.

[REDACTED]



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Página 1 de 4 Nº 282

### CLÁUSULA 3ª - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 3.1 A **CONTRATANTE** se compromete a fazer o pagamento dos valores contratados, conforme clausula 4ª deste contrato.
- 3.2 Dar ciência no Manifesto de Transporte de Resíduos, e quando necessário emitir a nota fiscal de simples remessa, observando a legislação ambiental e fiscal relativa ao transporte de cargas perigosas.
- 3.3 A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela segregação e acondicionamento dos resíduos, uma vez que esses não serão objetos de conferência pela **CONTRATADA**, no momento da coleta em razão de segurança no manuseio e por questões de inviolabilidade de seus acondicionamentos.
- 3.4 Se constatado a destinação de outros resíduos não contratados ou cuja destinação não seja aprovada pelo órgão ambiental através de laudos de classificação, caberá única e exclusivamente à própria **CONTRATANTE**, toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos que porventura tais resíduos, possam causar a terceiros ou ao meio ambiente, permanecendo íntegra e intransferível a responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 3.5 Na hipótese da clausula 3.4, caberá ainda à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelos custos de remoção dos resíduos ainda estocados e desconformes e pela reparação de dano, se houver.

### CLÁUSULA 4ª - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 A **CONTRATANTE** deverá pagar pela prestação dos serviços, os seguintes valores:

Item	Descrição do resíduo	Quantidade	Valor Mensal	Valor Excedente
1	Serviço de coleta e incineração de resíduos do serviço de saúde grupos A, B e E.	Franquia de 5kg/mês		

- 4.2 O pagamento será realizado através de boletos bancários, com vencimento para o dia 15 do mês subsequente a realização do serviço;
- 4.3 Eventuais atrasos nos pagamentos implicarão em multa moratória de 2% sobre o valor da nota fiscal, mais juros de mora de 0,33% ao dia, podendo a **CONTRATADA** rescindir esse contrato, sem prejuízo da multa estabelecida no item 5.6 deste contrato;
- 4.4 Em caso de inadimplência os serviços poderão ser suspensos a partir do 15º (décimo quinto) dia do vencimento da fatura anterior e conseqüente protesto do título de cobrança devido.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

- 5.1 O contrato terá validade de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser renovado automaticamente por igual tempo caso não haja manifestação de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo contratual;
- 5.2 O reajuste dos valores será anual com base no IGPM/FGV ou IPCA/IBGE o que for maior.
- 5.3 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente sem necessidade de qualquer pagamento de compensação, reembolso ou indenização a qualquer título, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 5.4 O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, sem ônus para qualquer das partes, quando ocorrer por consenso das partes em rescindir o contrato ou em caso fortuito ou força maior, tais como incêndio, enchente, explosão, terremoto, epidemias, embargos, guerras, ou por qualquer motivo legal, que torne a execução deste contrato impossível ou impraticável, que perdurem por um período maior que 30 (trinta) dias.
- 5.5 Este contrato poderá ser rescindido em caso de infração contratual comunicada a parte infratora e não sanada em 15 (quinze) dias, sem pagamento de multa conforme item 5.6 e sem direito a ressarcimento por eventuais danos causados em decorrência do descumprimento do contrato;
- 5.6 Fica estipulada uma multa em caso de rescisão antecipada salvo os dispostos nos artigos 5.3 e 5.4, correspondente 30% do valor do contrato na qual incorrerá a parte que infringir as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1 A **CONTRATADA** poderá elaborar novas propostas comerciais, as quais passarão a integrar o presente contrato após o devido aceite pela **CONTRATANTE**, a ele se sujeitando.
- 6.2 As partes elegem o Foro da Cidade de São José do Rio Preto/SP para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento de em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que possa produzir os devidos e legais efeitos.

Jaci/SP, 25 de maio de 2017



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

[Redacted]  
Esterimaster Ambiental Eireli ME.

[Redacted]  
Anbar – Ensino Técnico Superior - Ltda

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]